

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 1.º

Objecto

Nos termos dos pontos 1 e 2 do artigo 55 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o previsto no Regulamento Interno da Escola Secundária da Baixa da Banheira, o Conselho Pedagógico aprova o seu regimento, no qual se definem as regras de organização e funcionamento.

Artigo 2.º

Organização Interna

1. Conforme estipula o Regulamento Interno, o Conselho Pedagógico funciona em plenário e por secções. Assim sendo, são constituídas as seguintes Comissões:
 - a) Comissão de Avaliação de Desempenho e Formação
 - b) Comissão Pedagógica
2. Nas faltas e/ou impedimentos do presidente do órgão pedagógico, os trabalhos serão dirigidos por um membro da comissão, respeitando o previsto no Artigo 5.º deste regimento.

Artigo 3.º

Convocatórias

1. As convocatórias das reuniões, nas quais deverá constar sempre a respetiva ordem de trabalhos, serão enviadas por correio electrónico e colocadas no *dossier* da sala de professores com 48 horas de antecedência.
2. Quaisquer alterações, ao dia, hora ou local fixado para as reuniões, devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Pedagógico, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
3. A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do Conselho Pedagógico compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 4.º
Presidência das reuniões

1. Em caso de ausência, falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo subdiretor, conforme o disposto no n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. No caso de ausência, falta ou impedimento do substituto referido no ponto anterior, aplica-se o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).
3. O exercício das funções em substituição abrange os poderes delegados ou subdelegados no substituído.
4. Cabe ao Presidente do Conselho Pedagógico, além de outras funções que a lei lhe confere, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
5. O Presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

Artigo 5.º
Quórum

O Conselho Pedagógico só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

Artigo 6.º
Ordem do dia

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente que, deve incluir assuntos que para esse fim lhe sejam indicados por qualquer membro do Conselho Pedagógico, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de três dias úteis sobre a data da reunião.
2. Só podem ser objecto de deliberações os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre os assuntos.

Artigo 7.º **Ata da reunião**

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas pelo secretário (em regime de rotatividade), a designar em cada reunião pelo Presidente do Conselho Pedagógico, e postas à aprovação no final da reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo secretário e presidente.
3. Nos casos em que o órgão assim delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
4. Conforme estipula o ponto 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, as deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
5. Os membros do conselho Pedagógico podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
6. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
7. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações apresentadas.
8. De acordo com o Regulamento Interno, quando forem aprovadas conclusões e medidas de execução imediata, poderão ser aprovadas igualmente minutas cujo teor será afixado em local a definir pelo plenário do Conselho Pedagógico, tendo presente os destinatários das medidas aprovadas.

Artigo 8.º **Formas de votação**

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar em último lugar o presidente.
2. É proibida a abstenção aos membros do Conselho Pedagógico que estejam presentes na reunião e não se encontrem impedidos de intervir.

[Escreva texto]

3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa (e outras matérias desde que requeridas e aprovadas por maioria) são tomadas por escrutínio secreto. Em caso de dúvida, o órgão colegial deliberará sobre a forma de votação.
4. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho Pedagógico que se encontrem ou se considerem impedidos.
6. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada.
7. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
8. Havendo empate em escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 9.º
Revisão do regimento

O presente regimento é revisto preferencialmente nos primeiros trinta dias do mandato do Conselho Pedagógico e sempre que for considerado pertinente proceder à sua atualização.

Artigo 10.º
Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Aprovado em Conselho Pedagógico, 30 de novembro de 2015.

